DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2020. Publicação: 29/04/2020. Edição nº 077/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares– DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2019/2021)

Titulares
Luiz Gonzaga Martins Coelho– PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Crimina
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 28/04/2020. Publicação: 29/04/2020. Edição nº 077/2020.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Procuradoria Geral de Justiça 3
ATOS 3
EDITAIS 5
RELAÇÃO DE INSCRITOS 6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior 7
CODÓ 7
IMPERATRIZ 8
SANTA INÊS 10
SANTA RITA 12
SÃO MATEUS 13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 1602020
Código de validação: 7631C4678E

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,
R E S O L V E :
Aprovar a Promoção Funcional do servidor EVERTON NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula n° 1071554, Técnico Ministerial-Área: Administrativa, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser assim considerado a partir de 16 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 56172020.
São Luís, 24 de abril de 2020
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 24/04/2020 13:50 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1602020 e Código de Validação 7631C4678E

ATO-GAB/PGJ – 1612020
Código de validação: 3FF856D6D1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,
R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional da servidora CHRISTIANY NUNES PESSOA OTAVIANO, Matrícula n° 1070542, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na Promotoria de Justiça de Bom Jardim, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser assim considerado a partir de 31 de março de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 57302020.
São Luís, 24 de abril de 2020
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 24/04/2020 13:34 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1612020 e Código de Validação 3FF856D6D1.

ATO-GAB/PGJ – 1622020
Código de validação: 39C0110C3C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,
R E S O L V E :
Aprovar a Promoção Funcional do servidor JOSE LUSTOSA ELVAS FEITOSA, Matrícula n° 1071883, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Passagem Franca, passando da Classe A, Padrão 5 para a Classe B, Padrão 6, devendo ser considerado a partir de 22 de abril de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 60192020.
São Luís, 24 de abril de 2020
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 24/04/2020 13:57 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1622020 e Código de Validação 39C0110C3C.

ATO-GAB/PGJ – 1632020
Código de validação: EA73D54CF4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,
R E S O L V E :
Aprovar a Progressão Funcional do servidor JEFFERSON VERAS RODRIGUES, Matrícula n° 1071879, Técnico Ministerial- Área: Administrativa, do Quadro de Apoio TécnicoAdministrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia, em 3 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação lato sensu em "Gestão Pública", passando da Classe A, Padrão 4 para a Classe B, Padrão 7, devendo ser considerado a partir de 30 de abril de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 60202020.
São Luís, 24 de abril de 2020
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 24/04/2020 13:56 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1632020 e Código de Validação EA73D54CF4.

EDITAIS

EDMEMBRO-GPGJ – 152020
Código de validação: E3A5BBD025
EDITAL Nº 28/2020
Proc n.º 6358/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 45 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 27 DE ABRIL DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 27/04/2020 19:09 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 152020 e Código de Validação E3A5BBD025.

EDMEMBRO-GPGJ – 162020
Código de validação: ACFABFA149
EDITAL Nº 29/2020

Proc n.º 6363/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, que se encontra vaga a 6.ª Promotoria de Substituição Plena da Grande Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 45 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 28/04/2020 10:01 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 162020 e Código de Validação ACFABFA149.

EDMEMBRO-GPGJ – 172020
Código de validação: F60822A675
EDITAL Nº 30/2020
Proc n.º 6381/2020 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova, podendo os interessados se inscreverem para remoção, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 28/04/2020 13:43 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 172020 e Código de Validação F60822A675.

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-GPGJ – 22020
Código de validação: 15C2A478D4
RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:
REMOÇÃO (Entrância Inicial)
•URBANO SANTOS (1ª REMOÇÃO) – Edital 21/2020 (Proc. 6195/2020).
Não houve candidato inscrito.
REMOÇÃO (Entrância Intermediária)
•5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS (1ª REMOÇÃO) – Edital 22/2020 (Proc. 6198/2020). Remoção.
Promotores de Justiça inscritos:
•Gustavo de Oliveira Bueno, 44;
•Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45;
•Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60;
•Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67;
•Sandra Fagundes Garcia, 75;
•Elisete Pereira dos Santos, 80;
•Hagamenon de Jesus Azevedo, 81;
•Alenilton Santos da Silva Júnior, 83;
•Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85;
•Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88;
•Larissa Sócrates de Bastos, 89;
•Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, 102;
•Eduardo André de Aguiar Lopes, 104;
•4ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 26/2020 (Proc. 6209/2020).
Promotores de Justiça inscritos:
•André Luís Lopes Rocha, 19;
•Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26;
•Alessandro Brandão Marques, 40;
•Gustavo de Oliveira Bueno, 44;
•Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45;

•André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46;
•Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48;
•Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60;
•Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67;
•Sandra Fagundes Garcia, 75;
•Elisete Pereira dos Santos, 80;
•Alenilton Santos da Silva Júnior, 83;
•Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85;
•Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88;
•Larissa Sócrates de Bastos, 89;
•Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90;
•5ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 27/2020- (Proc. 6211/2020).
Promotores de Justiça inscritos:
•Antonio Coelho Soares Júnior, 2;
•Fernando Evelim de Miranda Meneses, 15;
•André Luís Lopes Rocha, 19;
•Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26;
•Alessandro Brandão Marques, 40;
•Gustavo de Oliveira Bueno, 44;
•Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45;
•André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46;
•Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48;
•Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60;
•Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67;
•Sandra Fagundes Garcia, 75;
•Elisete Pereira dos Santos, 80;
•Alenilton Santos da Silva Júnior, 83;
•Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85;
•Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88;
•Larissa Sócrates de Bastos, 89;
•Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90;
REMOÇÃO (Entrância Final)
•6.ª Promotoria de Substituição Plena da Grande Ilha de São Luís. (1ª Remoção). Edital 23/2020 (Proc. 6199/2020).
Não houve candidato inscrito.
•2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís. (1ª Remoção). Edital 24/2020 (Proc. 6200/2020).
Promotor de Justiça inscrito:
•Francisco Teomário Serejo Silva, 121.
São Luís, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 28/04/2020 10:11 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento COMUNICADO-GPGJ, Número do Documento 22020 e Código de Validação 15C2A478D4

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD – 172020

Código de validação: 7A98B30CB0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o recebimento de dinheiro oriundo dos cofres públicos sem a devida contraprestação configura ato improbidade, previsto na Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000041-259/2020 - 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, e tem como assunto Irregularidades no Convênio nº 37304057200727000, firmado entre o Município de Codó/MA e a Superintendência Estadual do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa, necessitando, assim, de mais esclarecimentos, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000041-259/2020 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000041-259/2020 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.
Determino, para tanto, as seguintes medidas:
1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de irregularidades no Convênio nº 37304057200727000, firmado entre o Município de Codó/MA e a Superintendência Estadual do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
4. Considerando o que dispõe o Ato nº 1292020 da PGJ MA, que estabelece medidas em decorrência das restrições trazidas pela pandemia da Covid19, determino o sobrestamento do feito pelo período que durarem as condições de anormalidade decorrentes da COVID - 19, que determinaram a edição dessa normativa.
5. Determino ainda, que, tão, logo seja retomado o andamento do feito, que seja expedido ofício ao investigado, noticiando a instauração do IC e para que preste informações acerca da execução do convênio, bem como sobre a prestação de contas respectiva;
6. Autue-se

* Assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 27/04/2020 15:32 (CARLOS AUGUSTO SOARES)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 172020 e Código de Validação 7A98B30CB0.

IMPERATRIZ

REC-5ªPJEITZ – 222020
Código de validação: B64BC74170
URGENTE!!
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
Ref: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em vista da atual situação do avassalador surgimento de novos casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

no Município de Imperatriz/MA e em toda a Macrorregião de Saúde, com fundamento no art. 129, inciso II, no art. 1º, inciso III, no art. 5º, caput, no art. 196 e ss., no art. 227 e ss., e, no art. 230 e ss., e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO o atual registro de 2.410 casos confirmados de contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão (26.04.2020), com a ocorrência de 125 óbitos, e a certeza epidemiológica de que esse número irá aumentar, esperando-se que no menor patamar possível;

CONSIDERANDO a existência de dados científicos divulgados pela comunidade médica internacional, que evidenciam que, para cada caso confirmado do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), poderia haver mais 10 casos existentes, o que faria com que Imperatriz/MA tivesse em torno de aproximadamente mais 828 casos extraoficiais, em correlação aos 92 casos confirmados pelo último boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da REC-5ªPJEITZ – 212020, consistente em RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, expedida pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, em face do Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, e dos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde de Imperatriz/MA, Davinópolis/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, e, Governador Edison Lobão/MA, para que elaborem PROJETO EMERGENCIAL para a efetiva ampliação do número de leitos de UTI, e, de leitos clínicos, e também para a instalação de hospitais de apoio, hospitais temporários ou de campanha, sem prejuízo da ampliação já providenciada pela Estado do Maranhão e pelo Município de Imperatriz/MA, levando em consideração a possibilidade de uma avassaladora explosão de casos de pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), na Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, de modo que, caso essa terrível hipótese venha a ocorrer, os entes estejam preparados para rapidamente procederem à instalação e à colocação em funcionamento desses novos serviços, evitando a todo custo o colapso das redes de saúde pública e privada, impedindo, assim, a ocorrência de mortes em razão da impossibilidade de atendimento médico.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça Federal em Imperatriz/MA em 25.03.2020, que determinou o cumprimento provisório da sentença proferida nos autos do PROCESSO Nº 2005.37.01.002404-3 (NOVO NÚMERO ELETRÔNICO:0002332.51.2005.4.01.3701), para que a União, o Estado do Maranhão, e, o Município de Imperatriz/MA, procedam à ampliação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), levando em consideração a crise do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), com leitos exclusivos para o tratamento dessa enfermidade, em acolhimento de pedido formulado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA.

CONSIDERANDO que os BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS diários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão não são transparentes o bastante no sentido de apontarem a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz e região, de modo que tal informação é dada de forma generalizada para o INTERIOR do Estado do Maranhão, sem especificar as taxas específicas de cada região.

CONSIDERANDO que os BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS diários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão não são transparentes o bastante no sentido de apontarem a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz e região, de modo que tal informação é dada de forma generalizada para o INTERIOR do Estado do Maranhão, sem especificar as taxas específicas de cada região.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior transparência nos dados relativos à TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, e, à TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, o que se mostra fundamental para o adequado monitoramento da grave situação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em toda a Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, inclusive pelos Promotores de Justiça de Defesa da Saúde de todos os demais Municípios pertencentes à circunscrição.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

1- Expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, para que tome as seguintes providências:

Que imediatamente determine que constem em seus boletins epidemiológicos diários, de forma mais transparente, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS PARA COVID-19, e, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, especificamente quanto ao Município de Imperatriz/MA e região, fazendo o devido detalhamento quanto a esses dados de forma separada do item generalizado denominado INTERIOR DO ESTADO, tal qual já é feito no Município de São Luís/MA.

2- Expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, em face da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, e, em face da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, para que tomem as seguintes providências:

Que imediatamente determinem que conste em seus boletins epidemiológicos diários, de forma transparente, a TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS PARA COVID-19, quanto aos seus Municípios, com a divulgação diária

dos boletins em órgão oficial, com a concomitante remessa dos boletins ao e-mail 5PJEIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA.
SOLICITO, assim, que sejam encaminhadas no prazo de 3 (três) dias, a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, através do E-MAIL 5PJEIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR, informações acerca do acatamento ou não desta Recomendação.
DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Imperatriz, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça
Matrícula 1066224
Documento assinado. Imperatriz, 27/04/2020 14:51 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ, Número do Documento 222020 e Código de Validação B64BC74170.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI – 62020
Código de validação: 97C823448F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2.020, o estado de pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante da pandemia do COVID-19, no dia 23 de março de 2.010 foi publicado o ATO-GAB/PGJ-1292020, por meio do qual foi determinada, pelo Procuradora-Geral de Justiça, a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público (art. 1º);
CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2.020 foi publicado do ATOGAB/PGJ-1452020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de abril de 2.020, ou ulterior deliberação (art. 1º);
CONSIDERANDO que o art. 3º do ATO-GAB/PGJ-1292020 estabelece que " Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.";
CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2.020 foi publicado o ATO – 92020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 26 de abril de 2.020;
CONSIDERANDO que no dia 24 de abril de 2.020 foi publicado o ATO-GAB/PGJ – 1592020 prorrogando a suspensão das atividades incompatíveis com o trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público, até o dia 15 de maio de 2.020 e
CONSIDERANDO que a maioria dos procedimentos administrativos lato sensu instaurados no âmbito deste órgão de execução tramitam em autos físicos, não sendo possível acessá-los no momento, para realização de atos mediante teletrabalho,
DETERMINO a SUSPENSÃO dos procedimentos administrativos lato sensu em trâmite neste órgão de execução até o retorno normal das atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, devendo-se, para tanto, a Secretaria, providenciar as anotações necessárias no SIMP e, tão logo seja possível, acostar aos autos físicos de cada um dos procedimentos cópia da presente Portaria.
Findo referido prazo, volvam-me os autos conclusos para análise e deliberação.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.
Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 27 de abril de 2.020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670
Documento assinado. Santa Inês, 27/04/2020 08:49 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI, Número do Documento 62020 e Código de Validação 97C823448F.

PORTARIA-5ªPJSI – 182020
Código de validação: BF1988E025
PORTARIA Nº 018/2020 – 5ªPJSI

Objeto: acompanhar e fiscalizar a adoção, pelo Município de Bela Vista do Maranhão, de políticas públicas destinadas ao enfrentamento e combate da pandemia ocasionada pelo coronavírus, no que respeita às atribuições deste Órgão Ministerial de proteção a idosos e deficientes e de tutela aos direitos humanos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade, a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019 nCOV);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, em razão do elevado grau de contaminação pelo novo Coronavírus em diversos países e continentes;
CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;
CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCOV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a escalada de casos de COVID-19 no Maranhão, conforme balanço da Secretaria de Estado da Saúde, que apontou, em último boletim, do dia 26/04/2020, para a existência de 2.410 (dois mil, quatrocentos e dez) casos confirmados em território maranhense, número que tem evoluído exponencialmente nos últimos dias;
CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nº 23/2007 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução-CPMP nº 22/2014, e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,
RESOLVE:
INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar a adoção, pelo Município de Bela Vista do Maranhão, de políticas públicas destinadas ao enfrentamento e combate da pandemia ocasionada pelo coronavírus, no que respeita às atribuições deste Órgão Ministerial de proteção a idosos e deficientes e de tutela aos direitos humanos.
Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Mariana da Silva Matos, Assessora de Promotor de Justiça, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:
1. a juntada aos autos de cópia da RECOMENDAÇÃO nº 02/2020-5ªPJSI, expedida ao Município de Bela Vista do Maranhão com o objetivo de orientar a vacinação de idosos durante a 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza;
2. a juntada aos autos dos expedientes encaminhados pelo Município de Bela Vista do Maranhão em resposta à RECOMENDAÇÃO nº 02/2020-5ªPJSI.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam as Resoluções nº 023/2007 e 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
Por fim, encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Centros de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAOP-DH) e de Proteção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência (CAOP-PIPD), para fins de ciência.
Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
CAMILA GASPAR LEITE
Promotora de Justiça
Matrícula 1066810
Documento assinado. Santa Inês, 27/04/2020 11:11 (CAMILA GASPAR LEITE)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-5ªPJSI, Número do Documento 182020 e Código de Validação BF1988E025.

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR – 72020
Código de validação: 11C683825B

EMENTA: instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto "fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelo Município de Santa Rita/MA, para garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus"
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;
CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;
CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Atenção Básica que tenham interface com os grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pela COVID-19, havendo necessidade de ajuste da assistência, para reduzir os riscos de infecção;
CONSIDERANDO que o município precisa definir como será garantida a manutenção do atendimento regular aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento da forma grave de infecção pelo coronavírus;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:
instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto "fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelo Município de Santa Rita/MA, para garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus"

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Rita/MA, solicitando que informe, em 48 (quarenta e oito) horas:
1) Como foram reorganizados os serviços e processos de trabalho da Atenção Básica para o período de emergência pública de importância nacional, a fim de que não haja desassistência e reduza, ao mesmo tempo, a exposição dos mais vulneráveis ao coronavírus? Encaminhar o documento que formalizou/instrumentalizou tal reorganização, bem como informar se o instrumento foi levado à análise do Conselho Municipal de Saúde;
2) Como o Município está efetivando o acompanhamento de ipertensos, diabéticos, portadores de doenças renais, idosos, obesos, portadores de HIV, pessoas com hanseníase, tuberculose, gestantes e puérperas, os quais fazem parte do grupo de risco para o desenvolvimento da forma grave de infecção pelo COVID-19? Quais são as estratégias adotadas?
3) Os medicamentos e exames estão sendo dispensados e ofertados, regularmente, aos grupos acima referidos? Quais as estratégias adotadas pela evitar o contágio por covid 19?
4) Houve suspensão dos atendimentos presenciais e das visitas domiciliares?
5) Houve redução do quantitativo de profissionais de saúde em razão da COVID 19? (afastamento por estar inserido nos grupos de risco, ou em razão de ser caso confirmado ou suspeito de covid 19). Encaminhar planilha, com a relação de profissionais de saúde afastados, bem como a lista de profissionais em atividade;
6) Está sendo disponibilizado, regularmente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais de saúde? Há risco de desabastecimento?
7) Em relação às gestantes e pacientes renais crônicos, está sendo disponibilizado o transporte sanitário para o deslocamento às unidades de referência para o parto e para a diálise, respectivamente?
Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Técnico Ministerial, Dennys Charlles Silva Mendonça, Matrícula 1070073, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.
Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.
Santa Rita/MA, 27 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente
KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1064914
Documento assinado. Santa Rita, 27/04/2020 15:47 (KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSAR, Número do Documento 72020 e Código de Validação 11C683825B.

SÃO MATEUS

REC-PJSMM – 62020
Código de validação: C82FBD55AE
RECOMENDAÇÃO n. 06/2020

Recomenda ao Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, seus representantes legais e órgãos, bem como às Polícia Civil e Militar que façam cumprir as normas sanitárias de QUARENTENA com vistas à não propagação do COVID19, bem como garantam à não infringência à ordem econômica e economia popular, em face do aumento abusivo de preços, especialmente álcool em gel.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, e art. 227 da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;
CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a situação pandêmica mundial por infecção pelo COVID-19, que já se alastra no Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta n° 01/2020 - CES/CNMPIV CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CAOP CRIMINAL do Ministério Público do Maranhão -NTC-CAOP/CEAPol - 12020 acerca da compulsoriedade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla e, em 11 de março de 2020, a OMS declarou o surto como uma pandemia.

CONSIDERANDO que no Brasil, foi editada, em 06/02/2020, a Lei nº 13.979/20, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, com o intuito de regulamentar e operacionalizar a Lei nº 13.979/2020, adveio a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e no mesmo norte, foi expedida a Portaria Interinstitucional nº 05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 13.979/2020 elencou algumas medidas que poderiam ser adotadas, dentre as quais isolamento e quarentena e o parágrafo 4º do citado artigo preceitua que " as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei".

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde dispondo que a medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado e que a medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação e que medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

CONSIDERANDO que a Portaria Interinstitucional nº 05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, definiu expressamente as consequências legais, inclusive criminais, para o descumprimento das medidas tomadas para prevenir a disseminação do coronavírus, dispondo em seu art.2º que na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas no incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art.3º da Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da citada Portaria Interinstitucional nº 05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde de que o descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 6º da Portaria Interinstitucional nº05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde de que os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art.4º e art. 5º.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 7º da Portaria Interinstitucional nº05, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde de que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente.

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Maranhão foi expedido o Decreto Estadual nº 35.677/2020, estabelecendo medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARSCoV- 2). Neste decreto, diversas atividades e serviços foram suspensos por 15 (quinze) dias, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, dentre eles a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo; as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO que o art.4º do citado Decreto Estadual nº 35.677/2020, autoriza que a Polícia Militar do Maranhão lavre termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que serão encaminhados ao Delegado de Polícia para seguimento, visando reduzir deslocamentos a Delegacias de Polícia e a aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que o art.5º do Decreto Estadual nº 35.677/2020, também consignou que: " O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal".

CONSIDERANDO que o DECRETO N° 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020, prorroga até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARSCoV-2), altera o Decreto n° 35.677, de 21 de março de 2020, altera o Decreto n° 35.679, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é crime de Infração de medida sanitária preventiva – artigo 268 do Código Penal- - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e

multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o crime do art.268 do Código Penal é crime de perigo comum ou abstrato, sendo que a simples probabilidade de contágio causado à sociedade em virtude do descumprimento de determinação do poder público já é suficiente para a caracterização do delito, ainda que desse descumprimento não resulte resultado concreto, posto que este perigo já foi considerado pela lei de maneira presumida (presunção absoluta).

CONSIDERANDO que além dos crimes previstos nos arts.268 e 330 (desobediência) do Código Penal, outros crimes podem ser caracterizados devendo-se analisar o caso concreto, dentre os quais: Perigo de contágio de moléstia grave – artigo 131 do Código Penal; Perigo de contágio de moléstia grave – artigo 132 do Código Penal; Epidemia – Artigo 267 do Código Penal; Omissão de notificação de doença – Artigo 269 do Código Penal;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem econômica/economia popular o aumento abusivo de preços em situação de calamidade e que alguns comerciantes estão aproveitando a situação pandêmica e de quarentena, para elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, em especial do "álcool em gel".

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Maranhão e demais órgãos municipais, em especial Guarda Municipal e Vigilância Sanitária; Comandante da Polícia Militar e demais militares, Delegado de Polícia Civil e demais policiais que:

I – Fiscalizem o cumprimento da determinação de QUARENTENA, garantindo que os comerciantes que prestem serviços não essenciais e demais cidadãos cumpram as determinações das autoridades competentes previstas nas Leis, Portarias e Decretos, retrocitados, a fim de que evitem a propagação do vírus COVID-19;

2 – Em caso de descumprimento da QUARENTENA acionem a polícia para realizar as autuações devidas e suspendam, imediatamente, o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais transgressores.

3 – Sendo o descumprimento identificado pela própria polícia, que proceda às autuações consoante previsto nas Leis, Portarias e Decretos retrocitados;

4 – Garantam o cumprimento da legislação federal e estadual no que tange ao tempo de QUARENTENA inicialmente de 15 dias, prorrogado a critério das autoridades competentes Governador, Prefeito, Secretários de Saúde;

5 – Fiscalizem o aumento abusivo de preços, fazendo os devidos encaminhamentos à polícia para autuação em virtude da prática de crime contra a ordem econômica/economia popular;

6 – Seja dado conhecimento, via rádio e televisão, a todos os munícipes da presente Recomendação;

A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras medidas entendidas como pertinentes e eficientes por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Uma cópia da presente Recomendação será enviada ao Gabinete do Prefeito e da Secretária de Saúde, à Delegacia e ao Batalhão da Polícia Militar.

As comunicações poderão ser realizadas via email: pjsaomateus@mpma.mp.br

São Mateus do Maranhão, 07 de abril de 2020.

ALESSANDRA DARUB
Promotora de Justiça
ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça
Matrícula 1071348